



**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO
DAS LICENCIATURAS**

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 154/2017

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DAS LICENCIATURAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Laboratório de Ensino das Licenciaturas do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde - Febave, situada à Rua Miguel Couto nº. 313, Centro, Orleans, Santa Catarina. Sociedade Civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Orleans, no livro nº. 01 de Pessoas Jurídicas - fls. 82, sob o nº. 02 com sede e foro na cidade de Orleans/SC.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Laboratório de Ensino das Licenciaturas consiste em um espaço de ensino, pesquisa e extensão, propiciando aos acadêmicos dos Cursos de Licenciaturas ações voltadas para a construção de saberes docentes.

Parágrafo Único. Os acadêmicos, sob supervisão dos professores, poderão realizar práticas pedagógicas, tais como oficinas, projetos didáticos e pesquisas, que envolvam o processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio, integrados aos componentes curriculares dos referidos cursos.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Oportunizar um ambiente pedagógico para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, ampliando as possibilidades para formação dos acadêmicos dos Cursos de Licenciatura e a interação do Ensino Superior do Unibave com a Educação Básica e a comunidade em geral.

Parágrafo Único. São objetivos específicos Laboratório de Ensino das Licenciaturas:

- I - Oferecer material de apoio pedagógico para desenvolvimento de atividades que estimulem a criatividade e a imaginação, favorecendo a expressão, a sensibilidade e a estética, vinculadas a diferentes domínios de conhecimento das crianças;
- II - Disponibilizar recursos para a estimulação, visando à ampliação da expressividade mobilidade e autonomia;
- III - Oferecer material de apoio pedagógico que estimule a reflexão sobre a relação homem-natureza, visando à ampliação da consciência acerca da importância da vida e da necessidade da preservação do planeta;
- IV - Disponibilizar material de apoio pedagógico, envolvendo as diferentes espécies de e seus significados culturais, estimulando o respeito à diversidade étnico-cultural e a valorização do patrimônio material e imaterial;
- V - Disponibilizar recursos que favoreçam o desenvolvimento das mais diferenciadas

funções da racionalidade humana;

VI - Contribuir para a valorização do brincar na formação do ser humano;

VII - Contribuir para a conceituação de jogo, brinquedo e brincadeira e sua importância na educação;

VIII - Estimular ações lúdicas entre os docentes e os acadêmicos no que tange à construção do conhecimento em tecnologia, lógica, estimulação, corpo e movimento, linguagem, imaginação, natureza e sociedade;

IX - Desenvolver pesquisas que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação.

X - Possibilitar às crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental da região momentos de brincadeira, transformando e descobrindo novos significados lúdicos;

XI - Proporcionar estudo prático sobre corpo e a cultura de movimento;

XII - Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências;

XIII - Disponibilizar o espaço para a formação continuada de profissionais da região.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Laboratório de Ensino das Licenciaturas é composto pela Brinquedoteca e o Núcleo do Movimento, que é composto pela academia de musculação, sala de jogos, sala de dança, sala de ginástica e sala de música.

TÍTULO V

DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Laboratório de Ensino das Licenciaturas atenderá aos docentes e acadêmicos do Unibave.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado também para:

I - Observação e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a comunidade externa;

II - Consultas de materiais para preparação de aulas com apoio pedagógico.

Art. 6º O horário de funcionamento está previsto de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 16h30min e das 18h30min às 22h00min.

§ 1º No período das 19h às 22h, funcionará exclusivamente para atendimento dos cursos, mediante reserva.

§ 2º Para da utilização dos espaços, o professor deverá realizar o agendamento via formulário *online*;

§ 3º A brinquedoteca estará disponível para estudos das segundas as sextas-feiras, nos três períodos.

§ 4º A sala de dança e sala de ginástica estará disponível para estudos das segundas às sextas-feiras, nos três períodos.

§ 5º A sala de musculação estará disponível para estudos nas quintas e sextas-feiras, nos três períodos.

§ 6º Para utilização da sala de música é necessária reserva direta com o professor

responsável e permanência deste no recinto.

§ 7º O laboratório funcionará no período letivo, respeitando o calendário escolar do Unibave.

§ 8º Será permitido o uso do laboratório pelo estudante, somente com supervisão dos estagiários ou professores responsáveis pela disciplina em questão.

TÍTULO VI

DA GESTÃO E DIREÇÃO

Art. 7º A gestão do Laboratório de Ensino das Licenciaturas será exercida por uma equipe diretiva, indicada pela mantenedora, e constituída por: coordenador e estagiário.

Art. 8º Os Estagiários serão nomeados pela mantenedora, devendo ser, obrigatoriamente, acadêmico dos cursos de licenciaturas do Unibave.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos usuários a utilização do laboratório para:

- I - Estudo;
- II - Preparo de aulas práticas;
- III - Desenvolvimento de trabalhos diversos;
- IV - Atividades de pesquisa e extensão.

Art. 10. São deveres dos usuários:

- I - Manter e zelar pela ordem e a disciplina no recinto do laboratório;
- II - Não entrar com alimentos e bebidas no laboratório;
- III - Cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

Art. 11. São deveres do coordenador do laboratório:

- I - Fazer o inventário patrimonial dos materiais do laboratório;
- II - Zelar pela organização, verificação e reposição de materiais;
- III - Orientar os professores para a utilização do espaço e dos materiais;
- IV - Organizar e monitorar as tarefas do estagiário;
- V - Verificar e solicitar aos professores e coordenadores os materiais para reposição;
- VI - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

Art. 12. São deveres dos professores:

- I - Orientar os acadêmicos para o uso correto dos materiais em aulas práticas.
- II - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

Art. 13. São deveres do estagiário:

- I - Organizar as planilhas e formulários referentes ao uso dos laboratórios;
- II - Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- III - Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados para aulas práticas, estágio, estudo, pesquisa e extensão;
- V - Solicitar ao coordenador a compra de materiais e equipamentos quando necessário;
- VI - Encaminhar ao coordenador as solicitações de conserto e manutenção dos equipamentos;
- VII - Supervisionar a limpeza do laboratório;
- VIII - Receber e conferir materiais do setor de compras/almoxarifado/patrimônio;
- X - Supervisionar as atividades de estudo no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;
- XI - Receber e conferir materiais devolvidos pelos professores, após o empréstimo dos mesmos;
- XII - Divulgar horários de monitoria;
- XIII - Planejar as atividades semanais e diárias para atendimento aos visitantes;
- XIV - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- XV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

TÍTULO VIII

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS

Art. 14. O Laboratório de Ensino das Licenciaturas disponibiliza materiais didáticos para que os professores utilizem em suas disciplinas na instituição.

§1º O empréstimo de materiais deve ser requerido com antecedência de 48 horas;

§2º Somente será permitida a saída de equipamentos portáteis das dependências do laboratório mediante registro de declaração;

§3º Deverá ser informado ao responsável pelo empréstimo, o dia de retirada e o local para onde o equipamento foi levado conforme Anexo I;

§4º Compete ao solicitante devolvê-lo no mesmo dia em que o material for utilizado devendo ser devolvido dentro do horário de funcionamento do respectivo setor.

Art. 15. Em caso de atraso na devolução ou de perda de materiais, serão aplicadas as sanções previstas no Regulamento da Biblioteca e as seguintes:

I - Proibição para novos empréstimos até que seja devolvido o material;

II - Em caso de perda do material, será necessário repor outro igual ao que foi perdido.

§1º O equipamento deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação em que foi retirado;

§2º Deve ser realizado o registro de devolução do equipamento com a informação do recebedor e de quem devolve;

§3º Os equipamentos retirados ficarão sob inteira responsabilidade do requisitante, que não poderá ceder seu uso a terceiros;

§4º Havendo danos ao equipamento, na hipótese de eventual uso por terceiro, a responsabilidade perante a instituição é exclusiva do requisitante.

TÍTULO IX

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Capítulo I Das Espécies de Riscos

Art. 16. As Espécies de Riscos no Ambiente de Trabalho em questão são os relacionados na Portaria do Ministério do Trabalho, MT N° 3214, de 08/06/78, a saber:

I - Risco de Acidentes: qualquer fator que coloque o trabalhador, professor e aluno em situação de perigo e possa afetar sua integridade ou bem-estar físico e moral, como:

- a- Risco de acidente: as máquinas e equipamentos sem proteção;
- b- Probabilidade de incêndio e explosão;
- c- Arranjo físico inadequado;
- d- Armazenamento inadequado de materiais;
- e- Pisos escorregadios, dentre outros.

II - Risco Ergonômico: todo fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador e pesquisador causando desconforto ou afetando sua saúde, como:

- a- O levantamento e transporte manual de peso;
- b- O ritmo excessivo de trabalho.

III - Risco Físico: diversas formas de energia a que possam estar expostos os usuários, tais como:

- a- Ruídos e vibrações;
- b- Pressões anormais e temperaturas extremas;
- c- Radiações ionizantes não ionizantes;
- d- Ultrassom;
- e- Materiais cortantes e pontiagudos, etc.

IV - Risco Químico: substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, possam ter contato ou ser absorvidas pelo organismo através da pele ou por ingestão.

V - Risco Biológico: agentes capazes de provocar danos à saúde humana, podendo causar infecções, efeitos tóxicos, alergênicos, doenças autoimunes, a formação de neoplasias e malformações, como:

- a- Bactérias;
- b- Fungos;
- c- Parasitas;
- d- Vírus, dentre outros.

Capítulo II

Das Regras de Segurança

Art. 17. As regras gerais de Segurança que os usuários devem observar, além daquelas previstas em Legislação Especial, são as seguintes:

- I - Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndios e materiais de primeiros socorros;
 - II - Não comer, beber ou fumar no recinto do laboratório;
 - III - Não permitir a entrada e permanência de animais no laboratório;
 - IV - Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave do laboratório aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um estagiário, professor ou coordenador;
 - V - Não ligar ou manusear equipamentos sem a permissão do estagiário, professor ou coordenador do laboratório;
 - VI - Armazenar materiais cortantes, pontiagudos e peças pequenas, longe do alcance de crianças pequenas;
 - VII - Manter postura ética e profissional sobre os resultados obtidos em procedimentos em ambiente laboratorial, garantindo a privacidade das informações.
- § 1º Os pertences armazenados nas dependências dos laboratórios são de inteira responsabilidade dos seus portadores;
- § 2º O grupo de trabalho não será responsabilizado por quaisquer danos aos materiais do aluno.

Art. 18. Constituem parte integrante do presente regulamento as Recomendações de Segurança de áreas para a prática de atividades físicas e afins da ANVISA, 2009:

- I - Não utilizar adereços durante o desenvolvimento das aulas práticas;
- II - As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão:
 - a). Apresentar-se instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade;
 - b). Estar livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários;
 - c). Estar limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado;
 - d). Manter livres e seguras as áreas de circulação dos usuários.
- III - Os aparelhos de ginástica e musculação devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança;
- IV - Quanto ao material de apoio complementa:
 - a). Deve estar em perfeito estado de conservação;
 - b). Estar acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda;
 - c). Não podem obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;
- V - Os espelhos devem estar íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica.

TÍTULO X

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 19. Em relação à limpeza e manutenção dos espaços e dos equipamentos, os responsáveis devem seguir as seguintes determinações:

- I - Remover a poeira da superfície e partes abertas, diariamente com pano limpo e seco;
- II - Recolher lixeiras diariamente e limpar mensalmente com água e sabão;
- III - Limpar as paredes trimestralmente com água e sabão;
- IV - Limpar os pisos diariamente água e sabão;
- V - Realizar a limpeza e desinfecção constante dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, com álcool a 70% e toalha de papel descartável;
- VI - Fazer o registro da manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos em livro próprio.

Parágrafo Único. Os materiais necessários à limpeza e higiene devem estar à disposição dos usuários para sua utilização quando necessário.

Art. 20. Durante o uso da Brinquedoteca, cumpre aos usuários:

- I - Respeitar uns aos outros;
- II - Saber ouvir quando a professora, o estagiário ou algum amigo estiver falando ou lendo;
- III - Se organizar na hora de falar;
- IV - Manter os espaços dos jogos e brinquedos organizados;
- V - Conservar os jogos e brinquedos;
- VI - Andar devagar pelo ambiente da Brinquedoteca;
- VII - Jogar lixo nos recipientes adequados de acordo com a coleta seletiva;
- VIII - Falar baixo uns com os outros, evitando gritos;
- IX - Resolver os problemas do cotidiano, conversando, com ética e empatia;
- X - Utilizar os jogos e brinquedos somente nas dependências da Brinquedoteca.

Art. 21. Cumpre aos usuários da Sala de Musculação observar que:

- I - Apenas o professor está autorizado a orientar os usuários quanto à prática do exercício;
- II - Os equipamentos deverão ser utilizados com atenção e cuidado, evitando-se quedas e batidas;
- III - Devolver os equipamentos após o uso;
- IV - Não é permitido o uso de linguagem imprópria ou depreciativa;
- V - É expressamente proibido fumar, comer e acomodar alimentos nos ambientes do Laboratório;
- VI - O rádio e a TV serão ajustados para o “som ambiente” em estações pré-programadas pelo instrutor;
- VII - A idade mínima permitida para exercício físico é de 14 anos.

Parágrafo Único. No caso de condutas inadequadas serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Geral do Unibave.

Art. 22. Cumpre aos usuários da Sala de Jogos observar que:

- I - Qualquer dano causado pelo usuário deverá ser ressarcido pelo responsável;

- II - A TV deverá ter o seu volume ajustado para “som ambiente”, em estação pré-programadas pela coordenação;
- III - Não é permitido o uso de linguagem imprópria ou depreciativa;
- IV - Não serão toleradas condutas inadequadas;
- V - É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica;
- VI - É expressamente proibida a disputa de valores nos jogos;
- VII - Não é permitido entrar com calçado na cancha de bocha;
- VIII - É proibido fumar, comer ou acomodar alimentos nas mesas de jogos.

Parágrafo Único. No caso de condutas inadequadas, serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Geral do Unibave.

Art. 23. Durante o uso da Sala de Dança e Sala de Ginástica cumpre aos usuários:

- I - Utilização de sapatilhas, meias para uso específico ou descalço. Não será permitido o ingresso às salas aos usuários que estejam de tênis, botas ou chinelos;
- II - É proibido o consumo de alimentos no interior das salas;
- III - A produção de sons, por meio de equipamentos eletrônicos e outros devem ser compatíveis com a acústica do espaço e forma que não inviabilize o uso simultâneo de espaços próximos;
- IV - É proibida a utilização de materiais que possam gerar perigo ou degradação da sala, salvo os casos em que os mesmos assumem caráter de objetos de estudo e cenográficos.

Parágrafo Único. No caso de condutas inadequadas, serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Geral do Unibave.

Art. 24. Durante o uso da Sala de música:

- I - É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior da sala;
- II - Todos os instrumentos e materiais usados devem ser guardados pelos usuários sob supervisão do professor responsável;
- III - A produção de sons, por meio de equipamentos eletrônicos e outros devem ser compatíveis com a acústica do espaço e forma que não inviabilize o uso simultâneo de espaços próximos.

Parágrafo Único. No caso de condutas inadequadas, serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Geral do Unibave.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias quanto ao presente Regulamento, serão resolvidas pela Equipe Diretiva do Laboratório ouvido o CAS.

Art. 26. O acesso a documentos institucionais para fins de pesquisa acadêmica depende de autorização do Conselho Diretor, não sendo passíveis de retirada ou confecção de cópia.

Art. 27. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e ao recinto do Laboratório provocado pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 28. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave e na legislação em vigor.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 08 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

ANEXO I

LABORATÓRIO DE ENSINO DAS LICENCIATURAS

CONSULTA DE EMPRÉSTIMO MANUAL ANO 2017

NOME	UTILIZAÇÃO	Nº TOMBO E NOME DO MATERIAL	DATA EMPRÉSTIMO	DATA DEVOLUÇÃO	ASS. DO USUÁRIO